



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2005

Contrato para a prestação de serviços veiculação de publicações legais, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 136 do Pregão n. 003/05 que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Jornal A Notícia Ltda., de conformidade com Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa JORNAL A NOTÍCIA LTDA. estabelecida na Rua Caçador, n. 112, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 81.564.262/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Rodrigo Fallgatter Thomazi, inscrito no CPF sob o n. 760.296.469-15, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de veiculação de publicações legais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 003/05, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de veiculação das publicações legais da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (TRE e Zonas Eleitorais) em jornal diário, cuja área de circulação tenha abrangência em todo o território do Estado de Santa Catarina, e cuja tiragem média diária não seja inferior a 27.000 exemplares.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 003/2005, de 25/02/2005, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/02/2005, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo centímetro/coluna publicado, o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), para os dias úteis, incluindo o sábado, e o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), para os domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para os serviços objeto deste Contrato é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em ano não-eleitoral, e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em ano eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2005, podendo, no interesse do Contratante, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência do presente Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

7.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2005NE000266, em 17/03/2005, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisão de Contratos e Publicações, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. realizar as publicações mediante solicitação do setor competente do Contratante, que encaminhará, via fac-símile ou *e-mail*, o conteúdo a ser publicado, e a(s) data(s) das publicações, até às 16h30min do dia anterior ao da publicação;

11.1.3. publicar o texto encaminhado pelo Contratante no espaço reservado às publicações legais;

11.1.4. no caso de publicação incorreta por erro da empresa contratada, a mesma providenciará nova publicação integral, com a seguinte informação no final do texto: “republicado por incorreção”;

11.1.4.1. a republicação deverá ser efetuada em data a ser fixada pelo Contratante, não cabendo qualquer ônus ao mesmo;

11.1.4.2. havendo necessidade de republicação da matéria na Imprensa Nacional, deverá, a empresa contratada, ressarcir o valor correspondente a esse serviço;

11.1.5. encaminhar, junto com a Nota Fiscal, a folha do jornal na qual conste a publicação;

11.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 003/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia de atraso, sobre o valor da publicação a ser efetuada.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do Contrato, até a data da respectiva inexecução;
 - b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.5. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.4 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.2 e 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de março de 2005.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RODRIGO FALLGATTER THOMAZI
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO